

14
jun 1998
SETOR DE ARQUIVAMENTO
MUNICIPAL DE J. MONLEVADE
Rodrigues
de Sales da Silva
1998

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADA **PREFEITURA** E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE A SEGUIR DENOMINADO **SINDICATO**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL - A PREFEITURA concederá uma ajuda de custo especial de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores a ser pago de uma só vez, no mês de maio de 1998.

CLÁUSULA 2ª - HORAS EXTRAS - Em razão do Sistema de Apuração do Ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

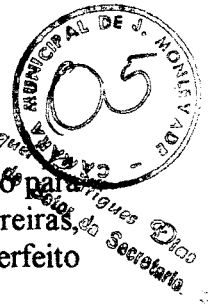
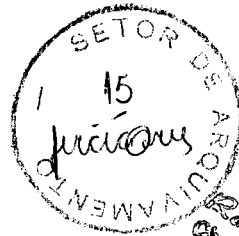
- a) Prestadas até o dia 19 (dezenove), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 20 (vinte), no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normas, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os Servidores Públicos abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

CLÁUSULA 4ª - ANUÊNIO - A PREFEITURA continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/05/98
As 14:40 hs.
Bento



CLÁUSULA 5ª -

A **PREFEITURA** se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reequadramento do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e Sindicato de Servidores.

CLÁUSULA 6ª -

A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** apresentarão um estudo de viabilidade de implantação de jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho. Até que se defina esta questão fica mantido o acordo anterior.

CLÁUSULA 7ª -

CONDIÇÕES DE TRABALHO - A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com o preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 08.06.78).

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com a Legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

CLÁUSULA 8ª -

ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA - A **PREFEITURA** se compromete, junto com o **SINDICATO**, a fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes.

CLÁUSULA 9ª -

HABITAÇÃO - A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-los no programa habitacional da **PREFEITURA** obedecendo os critérios vigentes.

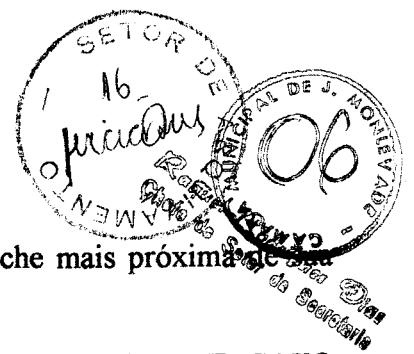
CLÁUSULA 10 -

CRECHES - A **PREFEITURA** se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da cidade, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidores, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23.09.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PREFEITURA** estudará a viabilidade de fornecer Vales-transportes às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem necessidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/05/98
As 14:40 hs.
Ass.: *Meire*

[Handwritten signature]
upBento



deslocar de ônibus para ir até a Creche mais próxima de sua residência ou do trabalho.

CLÁUSULA 11 -

FUMBEM – A PREFEITURA, após estudo do SINDICATO sobre o Estatuto da FUMBEM, analisará a possibilidade de elaborar, após discussão com o SINDICATO, e enviar à Câmara Municipal um novo Estatuto que atenda às necessidades da FUMBEM, extensivo aos servidores da FUMBEM que prestam serviços na APAE.

CLÁUSULA 12 -

APOSENTADOS – A PREFEITURA continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob regime estatutário a complementação de aposentadoria equiparando seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** farão um estudo sobre a viabilidade de se criar um Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a Legislação em vigor.

§ 2º - Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como Aviso Prévio, 13º Salário Proporcional, Férias Normais e Proporcionais, 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, etc.

CLÁUSULA 13 -

ESTABILIDADE – A PREFEITURA garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, não aposentados, em conformidade com os preceitos legais pertinentes, pelo prazo de um ano, contado a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 14 -

UNIFORMES – A PREFEITURA fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais 02 (dois) conjuntos de uniforme e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLÁUSULA 15 -

FÉRIAS – A PREFEITURA planejará Escala de Férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (três) dias antes do início das férias, exceto nos meses de julho e janeiro.

CLÁUSULA 16 -

DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONIZADE
Recebido em: 27/05/98
As 14:40 hs.
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
ipBento



CLÁUSULA 17 - COPREMON – A **PREFEITURA** repassará á **COPREMON** as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA 18 - POLICLÍNICA/LAVANDARIA – A **PREFEITURA** continuará mantendo a Policlínica e a Lavanderia em perfeitas condições de higiene e limpeza, de forma a permitir um ambiente de trabalho agradável e seguro, tanto para os servidores, quanto para os usuários.

CLÁUSULA 19 - CURSO DE RECICLAGEM – A **PREFEITURA** promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

CLÁUSULA 20 - LANCHE – A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLÁUSULA 21 - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL – A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos Salários e Benefícios 02 (dois) Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

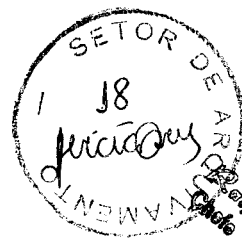
CLÁUSULA 22 - CONCURSO PÚBLICO – A **PREFEITURA** se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

CLÁUSULA 23 - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR – A **PREFEITURA** manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por médico credenciado em Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **PREFEITURA** providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

CLÁUSULA 24 - CONVÊNIO SESI/MINAS – A **PREFEITURA** se compromete a manter o convênio como Sesi/Minas para que os Servidores municipais e seus dependentes possam usufruir das atividades do CAT de João Monlevade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>27/05/98</u>
As <u>14:40</u> hs.
Ass.: <u>Maria</u>



CLÁUSULA 25 -

MENSALIDADE SOCIAL - A **PREFEITURA** repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA 26 -

TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - A **PREFEITURA** descontará como simples intermediária dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de maio/98, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atraso.

CLÁUSULA 27 -

EMPREITEIRAS - A **PREFEITURA** se compromete a exigir das empreiteiras que lhe prestem serviços todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de uniformes, EPI's e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.

CLÁUSULA 28 -

AGENDA - A **PREFEITURA** e o **SINDICATO** reunir-se-ão trimestralmente para analisar receita e despesa e estudar possibilidade de reajuste.

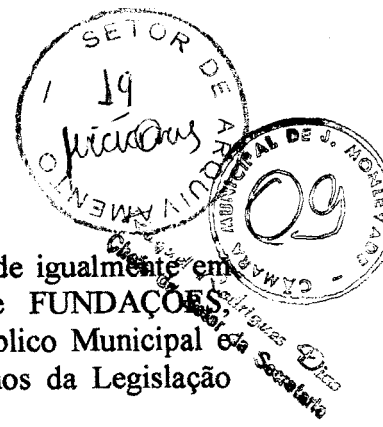
CLÁUSULA 29 -

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A **PREFEITURA** se compromete a fazer um levantamento de suas áreas insalubres e perigosas através de Laudo Técnico Pericial, durante a vigência do Acordo, passando a pagar a Insalubridade ou Periculosidade a todos aos quais os mesmos forem devidos.

CLÁUSULA 30 -

MULTA - Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre um salário mínimo, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONTEVADE	
Recebido em:	27/05/98
As	14:40 hs.
Ass.:	Meire



CLÁUSULA 31 - **EXTENSÃO** – O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à AUTARQUIA e FUNDACÕES mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 32 - **EFICÁCIA** – Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

CLÁUSULA 33 - **JUÍZO COMPETENTE** – A Justiça do Trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

CLÁUSULA 34 - **VIGÊNCIA** – O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1998 e término em 30 de abril de 1999.

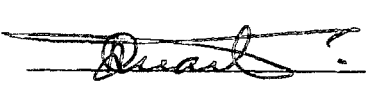
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os jurídicos legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

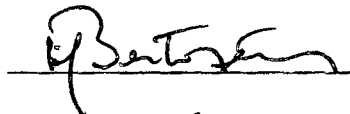
João Monlevade, 27 de Maio de 1998.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO – Prefeito Municipal
em Exercício


SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ANTÔNIO CLÁUDIO VALENTIM – Presidente

TESTEMUNHAS:


Sebastião Serapim


Eliane Ferreira da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 27/05/98
As 14:40 hs.
Ass.: 